Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2660/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3527/2013
PROTOCOLO	: 1397840
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
INTERESSADO	: AUTO POSTO PALOMA LTDA
VALOR	: R$ 255.060,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo ao contrato em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais.

A execução financeira é regular quando os documentos apresentados demonstram similitude de valores e cumprimento dos estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determinação legal.

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2012, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa Auto Posto Paloma Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 03/2012) celebrada pelo Município de Antonio João MS e a empresa Auto Posto Paloma Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis para atender o transporte escolar.

Impende inicialmente destacar que o Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Tomada de Preços n. 17/2011 e a formalização do Contrato Administrativo n. 03/2012, correspondentes a 1ª e 2ª FASES foram julgadas REGULARES nesta Corte Fiscal por meio da Decisão Singular n. 9401/2013 (peça 47).

Portanto, neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente ao 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira Contratual.

Verifica-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo como o Ministério Público de contas analisaram o feito e constataram a regularidade do aditamento celebrado. De modo adverso, atestaram pela irregularidade da execução financeira, em razão da ausência de documentos comprobatórios (peças 49 e 51).

Em cumprimento ao comando do artigo 112 do Regimento Interno, (contraditório e ampla defesa), foi ofertada intimação aos gestores responsáveis, Senhora Lucia Regina da Cruz Butkevicius, ex-Prefeita, e Senhor Selso Luiz Lozano Rodrigues, atual Prefeito, para manifestar e justificar a irregularidade arguida pelos órgãos de apoio (peças 52, 53 e 54).

Os interessados compareceram aos autos (peças 60 e 62) ofertando esclarecimentos e os documentos reclamados.

A 6ª ICE analisou os documentos ofertados e, em derradeira análise (peça 64) opinou:

> *1 - pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 03/2012 (3ª FASE), do citado Regimento;*
>
> *2 - pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 66).

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da TERCEIRA FASE da Contratação celebrada pelo Município de Antonio João MS.

Corroboram entendimento pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 03/2012.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 **2**.

Conforme consta, o resumo da execução financeira contratual, assim se postou:

VALOR DO CONTRATO	R$	255.060,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	50.850,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	305.910,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	299.373,79
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	991,06
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	298.382,73
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	298.382,73
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	298.382,73

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da Terceira Fase da contratação celebrada pelo Município de Antônio João MS e a empresa Auto Posto Paloma Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis para atender o transporte escolar.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 03/2012 (3ª fase), com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
[2] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2) Declarar REGULAR os atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 03/2012, celebrado pelo Município de Antônio João MS e a empresa Auto Posto Paloma Ltda., consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ECL

SETAC.ASC/DSSM